PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA CELEBRADO
ENTRE
O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA
E O MUNICÍPIO

Considerando que:

a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (*Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja*), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respetivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
a) O reconhecimento, pelo IPBeja, da importância que o Município de Cuba tem como parceiro estratégico;
b) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas,

Ao sexto dia do mês de maio de 2019 celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Beja**, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por **IPBeja**, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, nos artigos 78.º, n.º 1, alínea b), 85.º e 92.º, n.º 1.º, alínea u), todos da *Lei n.º*

62/2007, de 10 de Setembro, diploma que aprovou o *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior*, e artigos 24.º, alínea b) e 40.º, n.º 1 e n.º 2, alínea u), dos *Estatutos do Instituto Politécnico* devidamente homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, *2.ª Série*, *n.º 169*, de 2 de Setembro de 2008, de págs. *38 465* a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor **João Paulo Trindade**.

E

Como segundo outorgante, o **Município de Cuba**, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 em Cuba, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. **João Manuel Casaca Português**.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente *Protocolo* tem por objetivo fixar um quadro de cooperação institucional, amplo e efetivo, entre o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA** e o **Município de CUBA**.

Cláusula 2.ª
Colaboração

1. No âmbito do presente Protocolo o **Município de Cuba** e o **IPBeja** comprometem-se, conjuntamente, a:
   a) Assumir uma relação como parceiros preferenciais e privilegiados em todas as suas iniciativas que possam ser do interesse e benefício comuns;
   b) Divulgar a oferta formativa de ambos os parceiros, bem como dos seus serviços, equipamentos, iniciativas e instrumentos de apoio aos estudantes;

c) Divulgar junto dos estudantes e demais interessados do Município o presente Protocolo;

d) Colaborar futura e eventualmente em projetos de interesse comum a formalizar mediante celebração de protocolos específicos;

e) Facultar, em respeito pelas condições e disponibilidade do Município, a apresentação da oferta formativa e da oferta especifica do Instituto Politécnico de Beja.

2. O Instituto Politécnico de Beja, no contexto do presente Protocolo, compromete-se a oferecer as seguintes condições especiais:

i. Disponibilizar para os estudantes indicados pelo Município, quando este defina um contingente exclusivo de bolsas para candidatos ao IPBeja e aqueles estudantes integrem esse contingente especifico:

a. Isenção do pagamento de alojamento;

b. Instituição de Bolsas de Mérito Social exclusivas;

c. Definição de prioridade de acesso às Bolsas de Mérito Social; e

d. Definição de prioridade no acesso às Bolsas Bud.

Para o ano letivo 2019/2020, **o Município de Cuba propõe-se utilizar 05 vagas** para estudantes cujo processo de candidatura tenha sido patrocinado pelo Município, salvaguardando que os candidatos reúnam as condições de acesso ou ingresso ao ensino superior de Portugal legalmente exigíveis.

ii. Para os estudantes beneficiários de bolsas atribuídas pelo Município, quando não defina um contingente exclusivo de bolsas para candidatos ao IPBeja:

a. Redução do pagamento do alojamento para valores equiparados aos definidos para estudantes PALOP's (73,73€) ao valor atual;

b. Acesso, em condições de igualdade, às bolsas de mérito social e Bud do IPBeja que permitem aos beneficiários integrar projetos de natureza académica e social, de valorização pessoal e académica, com uma contrapartida económica que tem natureza complementar aos demais

apoios sociais e/ou de reingresso em caso de ocorrência de impedimento superveniente escorado em dificuldades económicas do estudante ou do seu agregado familiar;

a) Pagamento faseado da propina anual, até ao máximo de doze prestações mensais (valor da propina: 780 €; prestação mensal: 65 €/12 meses);

b) Integração numa rede de cooperação institucional entre os SAS e os Serviços competentes de cada município que permitirá o acompanhamento do processo de integração social e humano e do desempenho académico do estudante que reforce e favoreça o sucesso escolar, a intervenção tempestiva em situações de risco, e a correção e eliminação de obstáculos ao percurso e sucesso académico dos bolseiros;

c) Disponibilizar 5 vagas adicionais às inicialmente previstas, a custo reduzido (50€ mensais) nos mesmos termos e condições definidos nas alíneas anteriores, mediante requerimento fundamentado do Município e validação pelo IPBeja;

d) Apoiar a estadia de estudantes e responsáveis do Município, de familiares diretos dos estudantes beneficiários, através da disponibilização de alojamento e alimentação em residências de estudantes, em épocas de pausa letiva, e em número de acordo com a disponibilidade da Instituição nos períodos em causa.

3. O acesso e manutenção das regalias previstas no número anterior está dependente do aproveitamento escolar dos beneficiários, nos termos e condições definidas pelo Instituto Politécnico de Beja.

4. As formas de colaboração a desenvolver no âmbito do presente Protocolo entre as partes signatárias poderão assumir, nomeadamente, e entre outras, as seguintes formas:

a) Cooperação em projetos de interesse comum;

b) Consultadoria e prestação de serviços;

c) Utilização de recursos humanos, instalações e equipamentos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso;

d) Realização de projetos a efetuar em conjunto ou autonomamente por elementos das duas instituições, em áreas de interesse comum;

e) Organização de demonstrações práticas, seminários, eventos ou *workshops* conjuntos;

f) Acolhimento, acompanhamento e enquadramento de alunos em ações de Estágio;

5. As partes signatárias comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo, da oferta formativa do IPBeja, de campanhas especiais vocacionadas para os Açores ou para os estudantes do Município, pelos meios de que dispõem, nomeadamente por publicação no seu sítio na internet e para as suas mailings lists.

Cláusula 3.ª
(Protocolos Específicos)

Para cada situação concreta de colaboração, e caso se justifique, serão estabelecidos, por mútuo acordo, protocolos específicos, com definição das respetivas condições, nomeadamente no que respeita aos direitos e obrigações de cada uma das partes, designadamente quanto às atividades, aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos pelo presente protocolo, bem como aos respetivos conteúdos, custos e duração.

Cláusula 4.ª
Prazo

1. O presente Protocolo durará por um período inicial de 24 meses, contados a partir da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias sob a data do termo respetivo, por sucessivos períodos de 12 meses, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2. O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Cláusula 5.ª
Sigilo

Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

Cláusula 6.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 7.ª
Revisão

1. A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.
2. Também em caso de modificação do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

Cuba, 06 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

/João Paulo Trindade/

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CUBA

/João Manuel Casaca Português/

- *Protocolo aprovado em Reunião de Câmara de 02/05/2019.*